



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos dos artigos 38, I e parágrafo único, e 69, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

O Chefe do Poder Executivo Municipal visa alterar o Anexo I da Lei nº 1.000/2023, ampliando de quatro (4) para oito (8) o número de vagas do cargo de Artífice de Obras e Manutenção do quadro de servidores do SAAE.

Conforme diz a Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal propor projetos de leis referente ao planejamento, organização administrativa e estrutura dos serviços públicos, inclusive criação ou ampliação de cargos, bem como regime jurídico de servidores. O projeto justifica a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas.

A proposta vem acompanhada de justificativa técnica e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que atestam a possibilidade de aumento de despesas.

Sugiro a Comissão que observe e adeque o texto do Projeto quando da correção vernacular, em especial a redação do art. 1º, visto que não há como alterar o anexo da forma proposta, e que a substituição do anexo por outro já está previsto no art. 2º. Destaco que é dispensável a apresentação de emenda, pois o ajuste sugerido não trata de alteração substancial do conteúdo.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Aloísio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Felipe Alvarenga

Presidente

Felipe Morello

Membro

Aloisio Romanha

Relator

